

AZUL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 09.305.994/0001-29
NIRE 35.300.361.130 – CVM 24112

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 2023**

1. Data, Hora e Local: aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2023, às 11:00 horas, na sede social da Azul S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro de Tamboré, CEP 06460-040, no município de Barueri, Estado de São Paulo.

2. Publicações e Convocação: Edital de convocação: **(a)** publicado no jornal "Diário Comercial", em conformidade com os artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA") nas edições: **(a.1)** impressas de: 28 de março de 2023 – página B30; 29 de março de 2023 – página B40; e 30 de março de 2023 – página B30; e **(a.2)** digitais de: 28 de março de 2023 – página 45; 29 de março de 2023 – página 87; e 30 de março de 2023 – página 74; e **(b)** disponibilizado em 28 de março de 2023 nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e de Relações com Investidores da Companhia. Adicionalmente, todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previstos na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("RCVM 81"), ficaram mantidos à disposição dos acionistas na sede da Companhia e nos *websites* da CVM, da B3 e de Relações com Investidores da Companhia.

3. Presença: presentes acionistas da Companhia representando: **(i) Em Assembleia Geral Ordinária**, (i.1) 100% (cem por cento) das ações ordinárias; e (i.2) 37,18% (trinta e sete inteiros e dezoito centésimos por cento) das ações preferenciais; **(ii) Em Assembleia Geral Extraordinária**, (ii.1) 100% (cem por cento) das ações ordinárias; e (ii.2) 37,18% (trinta e sete inteiros e dezoito centésimos por cento) das ações preferenciais, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e mapa de votação sintético consolidado disponibilizado pela Companhia em 27 de abril de 2023, nos termos do artigo 48, parágrafo terceiro, da RCVM 81 ("Mapa Sintético Consolidado"). Também presentes e disponíveis para esclarecimentos o Sr. Alexandre Wagner Malfitani, Diretor Vice-Presidente Financeiro e Diretor de Relações com Investidores da Companhia e o Sr. Marcio D. Berstecher, representante da Ernst Young Auditores Independentes S.S., empresa responsável pela auditoria das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, em atendimento ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 134 da LSA.

4. Mesa: Alexandre Wagner Malfitani, Presidente; e Joanna Camet Portella, Secretária.

5. Instalação: Verificado o quórum legal, o Sr. Presidente declarou instaladas as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia, assim como declarou instalada a Assembleia Especial da

Companhia, tendo em vista a presença de acionistas representando mais de 25% (vinte e cinco por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia, nos termos do artigo 14 do seu Estatuto Social.

6. Ordem do Dia: Deliberar sobre:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (1) Tomar as contas dos administradores, assim como examinar, discutir e votar sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, acompanhadas do Relatório da Administração e do parecer emitido pelos auditores independentes da Companhia;
- (2) Deliberar sobre a proposta dos administradores para a destinação dos resultados da Companhia;
- (3) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (4) Fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2023; e
- (5) Alterar o jornal de grande circulação no qual ocorrem as publicações legais da Companhia, do jornal “Diário Comercial” para o jornal “**Folha de São Paulo**”, nos termos do artigo 289, §3º da LSA.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (1) Atualizar e consolidar o Estatuto Social da Companhia para:
 - (i) incluir alterações no *caput* do artigo 5º, de forma a refletir o capital social da Companhia, tendo em vista o aumento de capital aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 06 de março de 2023;
 - (ii) mediante instalação de Assembleia Especial, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social, incluir disposições relacionadas à conversão do “Comitê de Governança” em “Comitê de *Environmental, Social & Governance*”, ou simplesmente “Comitê de ESG” da Companhia; e
 - (iii) inserir demais ajustes meramente formais, de modo a consolidar o Estatuto Social da Companhia.
- (2) Aumentar o limite do capital social autorizado da Companhia, incluindo a respectiva alteração da cláusula 6ª do Estatuto Social da Companhia, para fins de futuras emissões de ações da Companhia no âmbito de seus planos de incentivo e eventuais operações envolvendo participação societária da Companhia;
- (3) Mediante instalação de Assembleia Especial, ratificar os instrumentos celebrados entre a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (“ALAB”) e entidades do grupo Liliun, conforme

deliberação e proposta do Conselho de Administração em reunião realizada em 08 de agosto de 2022; e

- (4) Mediante instalação de Assembleia Especial, ratificar os instrumentos celebrados entre a ALAB e entidades do grupo Azorra, conforme deliberação e proposta do Conselho de Administração em reunião realizada em 07 de novembro de 2022.

7. Leitura de Documentos, Recebimento de Votos e Lavratura da Ata: (A) foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, bem como do Mapa Sintético Consolidado, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas presentes; (B) as declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, §1º, da LSA; e (C) foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos dos §1º e §2º do artigo 130 da LSA.

8. Deliberações: Antes de iniciar os trabalhos, foi aprovada a nomeação do Sr. Alexandre Wagner Malfitani, Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, como presidente da mesa, em conformidade com o artigo 8º, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia. Após o exame e discussão das matérias, os acionistas deliberaram o quanto segue:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(1) aprovar, por unanimidade de votos de acionistas detentores de ações ordinárias, já considerando os impedimentos legais e sem ressalvas, tendo sido computados 306.558.420 votos a favor, 0 votos contrários e 0 abstenções, as contas dos administradores da Companhia, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022;

(2) aprovar, por unanimidade de votos de acionistas detentores de ações ordinárias, com as devidas abstenções legais e sem ressalvas, tendo sido computados 306.558.420 votos a favor, 0 votos contrários e 0 abstenções, a destinação do prejuízo do exercício, no montante de **R\$722.369.843,11** (setecentos e vinte e dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e onze centavos) à conta de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 189 da LSA;

(3) aprovar, por unanimidade de votos de acionistas detentores de ações ordinárias, a reeleição dos membros do Conselho de Administração, a ser mantido com 11 membros, para um mandato unificado de 2 (dois) anos contado da presente data, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, todos com endereço comercial na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues,

939, 8º andar, Torre Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, CEP 06460-040, no município de Barueri, Estado de São Paulo, a saber: **(i) David Gary Neeleman**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.031.273-6 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 744.573.731-68; **(ii) Sérgio Eraldo de Salles Pinto**, brasileiro, casado, bacharel em economia e engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.207.988-1 SSP-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 317.309.901-00; **(iii) Carolyn Luther Trabuco**, norte-americana, casada, empresária, portadora do passaporte norte-americano nº 583614812, inscrita no CPF/ME sob o nº 233.489.908-90; **(iv) Michael Paul Lazarus**, norte-americano, casado, administrador de empresas, portador do passaporte norte-americano de nº 521970451, inscrito no CPF/ME sob o nº 704.452.781-70; **(v) José Mário Caprioli dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.860.499-8 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 182.107.798-93; **(vi) Décio Luiz Chieppe**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG/SSP-ES nº 440.802, inscrito no CPF/ME sob o nº 576.171.987-87; **(vii) Renan Chieppe**, brasileiro, casado, empresário, portador Cédula de Identidade RG/SSP-ES nº 484.790-ES, inscrito no CPF/ME sob o nº 674.438.187-34; **(viii) Gilberto de Almeida Peralta**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 43.612.183 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 446.658.817-15; **(ix) Patrick Wayne Quayle**, norte-americano, solteiro, cientista político, portador do passaporte norte-americano nº 642454447, inscrito no CPF/ME sob nº 716.915.501-08; **(x) Peter Allan Otto Seligmann**, norte-americano, casado, cientista florestal, portador do passaporte norte-americano nº 550005480, inscrito no CPF/ME sob nº 716.915.471-40; e **(xi) Renata Faber Rocha Ribeiro**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 29.810.675-9 - SSP/SP, com passaporte de nº FX882333, inscrita no CPF/ME sob o nº 215.671.488-67.

Os acionistas detentores de ações ordinárias aprovaram, nos termos do artigo 17, parágrafo 9º do Estatuto Social da Companhia, a escolha e nomeação do Sr. **David Gary Neeleman**, como Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e do Sr. **Sérgio Eraldo de Salles Pinto**, como Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Registra-se, ainda, que: **(i)** os conselheiros ora eleitos informaram à Companhia que preenchem as condições prévias de elegibilidade previstas no artigo 147 da LSA e na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("**RCVM 80**"); **(ii)** os conselheiros eleitos Sérgio Eraldo de Salles Pinto, Carolyn Luther Trabuco, Michael Paul Lazarus, José Mário Caprioli dos Santos, Décio Luiz Chieppe, Renan Chieppe, Gilberto de Almeida Peralta, Patrick Wayne Quayle, Peter Allan Otto Seligmann e Renata Faber Rocha Ribeiro preenchem os requisitos do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 e são considerados Conselheiros Independentes; **(iii)** os conselheiros eleitos Carolyn Luther Trabuco, Michael Paul Lazarus, Patrick Wayne Quayle e Peter Allan Otto Seligmann, embora tenham endereço comercial na sede da Companhia, declararam ter representantes legais constituídos no Brasil, cujos respectivos instrumentos de mandato encontram-se arquivados na sede da Companhia, em observância ao disposto no artigo 146, §2º, da LSA; e **(iv)** a posse dos membros ora reeleitos será formalizada mediante assinatura

por cada um do respectivo **Termo de Posse e Desimpedimento** e **Termo de Anuência do Acionista Controlador** e dos Administradores, os quais serão devidamente lavrados em livro próprio da Companhia.

(4) aprovar, por maioria de votos de acionistas detentores de ações ordinárias e de ações preferenciais, tendo sido computados 996.674.992 votos a favor, 48.664.521 votos contrários e 1.039.417 abstenções, a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia, para o exercício social de 2023, no montante de até R\$ 55.424.586,00 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis Reais), englobando toda e qualquer forma de remuneração, incluindo, mas não se limitando a, salário, pró-labore, remuneração variável, plano de incentivo lastreado em ações, benefícios diretos e indiretos, dentre outros de natureza similar;

(5) aprovar, por unanimidade de votos de acionistas detentores de ações ordinárias e sem ressalvas, tendo sido computados 928.965.058 votos a favor, 0 votos contrários e 0 abstenções, a alteração do jornal de grande circulação para as publicações da Companhia, nos termos do parágrafo §3º, artigo 289 da LSA, para que as publicações legais passem a ser realizadas por meio do jornal “**Folha de São Paulo**”, a partir da presente data;

(6) foi registrado pela Mesa o pedido de instalação do Conselho Fiscal por acionistas titulares de ações representativas de mais de 1% (um por cento) das ações preferenciais da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, de forma que referido órgão foi instalado.

(7) Ato subsequente, foi aprovada pelos acionistas preferencialistas, em eleição em separado, com 1.000.000 votos a favor, a eleição de: **GABRIELA SOARES PEDERCINE**, casada, brasileira, engenheira elétrica, portadora da cédula de identidade RG nº MG 14.207.779 e inscrita no CPF/ME sob o nº 085.995.616-42, e seu respectivo suplente, **ALEXANDRE PEDERCINE ISSA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 7.835.351, inscrito no CPF/ME sob nº 054.113.616-05, ambos com endereço profissional na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Av. dos Andradas, 3323, sala 601, Santa Tereza, CEP 31010-560.

(8) em eleição geral, com 928.965.058 votos a favor, foi aprovada a eleição dos seguintes membros efetivos e seus respectivos suplentes para compor o conselho fiscal da Companhia, a saber: (i) **MARIANA CAMBIAGHI LOURENÇO**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.742.138-4, inscrita no CPF/MF sob nº 218.494.488-25, com endereço profissional na cidade de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco, na Alameda das Mangabas, 394, apto. 701, Torre I, Paiva, CEP 54522-080, como membro efetivo e seu respectivo suplente, **ELTON FLAVIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de

Identidade RG nº 33.033.036-6, inscrito no CPF/MF sob nº 215.243.688-14, com endereço na cidade de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, na Alameda Pegasus, 71, Alphaville, CEP 06543-665; e (ii) **RENE SANTIAGO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.502.311, e inscrito no CPF/ME sob o nº 125.488.008-90, com endereço profissional na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1713, como membro efetivo e seu respectivo suplente, **JOELMIR SILVESTRE BAUMGRATZ**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 60.305.408-X, inscrito no CPF/MF sob nº 030.565.739-98, com endereço profissional na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Batataes, 523, CEP 01423-101.

Os membros do conselho fiscal ora eleitos terão um prazo de mandato que se encerrará na data de realização da assembleia geral ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Os acionistas que indicaram membros ao conselho fiscal informaram à mesa que os respectivos conselheiros fiscais indicados (i) possuem a qualificação necessária e cumprem os requisitos estabelecidos nos artigos 162 e 147 da LSA para o exercício do cargo e (ii) estão em condições de firmar termo de posse contendo as declarações quanto ao cumprimento de tais requisitos e de assumir a responsabilidade pelo cargo nos termos da lei.

(9) aprovar, por unanimidade de votos de acionistas detentores de ações ordinárias e sem ressalvas, tendo sido computados 928.965.058 votos a favor, 0 votos contrários e 0 abstenções, a fixação da remuneração global dos membros do Conselho Fiscal ora eleitos, respeitando-se, para cada membro em exercício, o valor de 10% (dez por cento), em média, da remuneração atribuída aos Diretores da Companhia, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, nos termos do parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A. Os membros suplentes dos membros do Conselho Fiscal somente serão remunerados quando atuarem em substituição aos membros efetivos.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(1) por unanimidade de votos de acionistas detentores de ações ordinárias e sem ressalvas, tendo sido computados 928.965.058 votos a favor, 0 votos contrários e 0 abstenções, aprovar a atualização e consolidação do Estatuto Social da Companhia para:

(i) incluir alterações no *caput* do artigo 5º, de forma a refletir o capital social da Companhia, tendo em vista o aumento de capital aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 06 de março de 2023, em decorrência dos exercícios de opções de compra de ações da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, os quais passam a vigor nos termos do Estatuto Social consolidado constante do **Anexo I** a esta ata;

(ii) tendo em vista a aprovação prévia por maioria de votos de acionistas detentores de ações preferenciais reunidos em sede de Assembleia Especial da Companhia, instalada nesta data, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, na qual foram computados 121.906.572 votos a favor, 1.836.104 votos contrários e 1.039.909 abstenções, os acionistas detentores de ações ordinárias aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, tendo sido computados 928.965.058 votos a favor, 0 votos contrários e 0 abstenções, a adequação das disposições do Estatuto Social da Companhia para incluir disposições relacionadas à conversão do “Comitê de Governança” em “*Comitê de Environmental, Social & Governance*”, ou simplesmente “Comitê de ESG” da Companhia; as quais passam a vigor nos termos do Estatuto Social consolidado constante do **Anexo I** a esta ata; e

(iii) por unanimidade de votos de acionistas detentores de ações ordinárias e sem ressalvas, tendo sido computados 928.965.058 votos a favor, 0 votos contrários e 0 abstenções, aprovar a inserção de ajustes meramente formais, de modo a consolidar o Estatuto Social da Companhia, as quais passam a vigor nos termos do Estatuto Social consolidado constante do **Anexo I** a esta ata;

(2) por unanimidade de votos de acionistas detentores de ações ordinárias e sem ressalvas, tendo sido computados 928.965.058 votos a favor, 0 votos contrários e 0 abstenções, aprovar o aumento do limite do capital social autorizado da Companhia em 131.100.732 (cento e trinta e um milhões, cem mil, setecentas e trinta e duas) ações preferenciais, a fim de viabilizar futuras emissões de ações de emissão da Companhia no âmbito de seus planos de incentivo a longo prazo, de conversão de suas debêntures conversíveis ou, ainda, de eventuais operações envolvendo participação societária, realizadas dentro do plano de reestruturação das dívidas da Companhia, de modo que o novo limite do capital social autorizado passe do saldo de 98.899.268 (noventa e oito milhões, oitocentas e noventa e nove mil, duzentas e sessenta e oito) ações preferenciais para um limite total de 230.000.000 (duzentos e trinta milhões) de ações preferenciais de emissão da Companhia.

Em decorrência de tal aumento, fica aprovada, ainda, a adequação do *caput* do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor com a seguinte redação:

Artigo 6º – A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 230.000.000 (duzentos e trinta milhões) de novas ações preferenciais. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

(3) tendo em vista a aprovação prévia por maioria de votos de acionistas detentores de ações preferenciais reunidos em sede de Assembleia Especial da Companhia, instalada nesta data, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, na qual foram computados 79.940.203 votos a favor, 35.828.150 votos contrários e 1.684.549 abstenções, os acionistas detentores de ações ordinárias aprovam, por maioria de votos de acionistas detentores de ações ordinárias, com as

devidas abstenções legais e sem ressalvas, tendo sido computados 306.558.420 votos a favor, 0 votos contrários e 0 abstenções, aprovar a ratificação dos instrumentos celebrados entre a ALAB e entidades do grupo Liliu, a qual se tornou uma parte relacionada da Companhia a partir da eleição do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. David Gary Neeleman, como membro do Conselho de Administração da Liliu N.V., conforme indicados adiante, uma vez que estes estão em consonância com o projeto de parceria entre a Azul e o grupo Liliu, envolvendo esforços para implementação de operações com aeronaves eVTOL, 100% elétricas e com emissão zero de carbono:

- i. Acordo de Subscrição (*Warrant Agreement*) e Certificado de Bônus de Subscrição (*Warrant Certificate*), ambos datados de 22 de outubro de 2021; e
- ii. Contrato de Direitos de Registro (*Registration Rights Agreement*), datado de 08 de março de 2022.;

(4) tendo em vista a aprovação prévia por maioria de votos de acionistas detentores de ações preferenciais reunidos em sede de Assembleia Especial da Companhia, instalada nesta data, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, na qual foram computados 80.149.902 votos a favor, 35.846.640 votos contrários e 1.846.578 abstenções, os acionistas detentores de ações ordinárias aprovam, por maioria de votos de acionistas detentores de ações ordinárias, com as devidas abstenções legais e sem ressalvas, tendo sido computados 306.558.420 votos a favor, 0 votos contrários e 0 abstenções, aprovar a ratificação da celebração dos instrumentos entre a ALAB e entidades do grupo Azorra, a qual se tornou uma parte relacionada da Companhia a partir da eleição do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. David Gary Neeleman, como membro do Conselho de Administração da Azorra, conforme indicados adiante, uma vez que estes estão em consonância com os projetos de expansão da frota de aeronaves da Companhia, quais sejam:

- i. Contrato de Venda de Aeronave - *Aircraft Sale Agreement*, datado de 26 de agosto de 2022, celebrado por e entre a Azorra Aircraft Holdings LLC. (entidade do grupo Azorra), como Compradora; e a ALAB, como vendedora de 5 (cinco) aeronaves Embraer, modelo RJ190-200, cujos números de série do fabricante seguem: 19000692; 19000391; 19000386; 19000361; e 19000434; em conjunto com 2 (dois) motores General Electric CF34-10E5A1, para cada aeronave; e
- ii. 5 (cinco) Contratos de Arrendamento Operacional de Aeronaves (*Aircraft Operating Lease Agreement*), sendo 3 (três) destes datados de 26 de agosto de 2022 e 2 (dois) datados de 30 de setembro 2022, celebrados por e entre a ALAB e a Wilmington Trust Company, nos quais a Azorra Limited e Azorra LLC (ambas entidades do grupo Azorra), figuram como “Servicer”.

Por fim, os acionistas autorizaram expressamente a administração da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas.

9. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura de presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada nesta data de 28 de abril de 2023 por todos os presentes.

Mesa: (aa) Alexandre Wagner Malfitani – Presidente; e Joanna Camet Portella – Secretária.

Acionistas Presentes:

DAVID GARY NEELEMAN, representado por Alessandra Leonardi de Azevedo Souza;

ALEXANDRE WAGNER MALFITANI;

TRIP PARTICIPAÇÕES S.A.; TRIP INVESTIMENTOS LTDA.; SALEB II FOUNDER 1 LLC.; SALEB II FOUNDER 11 LLC; e JASON TRUMAN WARD; estes representados por Alessandra Leonardi de Azevedo Souza;

RIO NOVO LOCAÇÕES LTDA.; e CALFINCO CAYMANS LTD.; estes representados por Aline de Oliveira Guedes;

CITIBANK N.A., representado por Banco Bradesco S.A., este por sua procuradora Bruna de Jesus Dias;

BEST INVESTMENT CORPORATION, representado por Banco BNP Paribas Brasil S.A., este por seu procurador Gutemberg Teixeira de Araújo.

HYDROCENTER VÁLVULAS TUBOS E CONEXÕES LTDA., representada por Lucas Grisanti Filogonio e Jonathan Pedro

JORGE EDUARDO RUBIES

Acionistas Presentes por meio da entrega do boletim de voto a distância ao Escriturador:

SMALLCAP WORLD FUND.INC

CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM

LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD

EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII

IBM 401 (K) PLUS PLAN

MANAGED PENSION FUNDS LIMITED

NORGES BANK

PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO

PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX

STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS

THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE

BLACKROCK ADVANTAGE GLOBAL FUND INC

WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD

LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION

FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST

INTERNATIONAL MONETARY FUND

HOSPITAL AUTHORITY PROVIDENT FUND SCHEME

SONOMA COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATIO

UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS

THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND
ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY
THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND
KAISER FOUNDATION HOSPITALS
SPDR SP EMERGING MARKETS ETF
GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS E M C (R) EQ PORTFOLIO
PEOPLE S BANK OF CHINA
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF
COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND
SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF
SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.
VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF
THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA
ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY
NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING
ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND
KAISER PERMANENTE GROUP TRUST
ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF
DELA DEPOSITARY ASSET MANAGEMENT B.V.
SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC
MIP ACTIVE STOCK MASTER PORTFOLIO
MERCER QIF FUND PLC
SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL STOCK MARKET ETF
BNYM MELLON CF SL ACWI EX-U.S.IMI FUND
FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F
ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF
ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF
EUTC CIT FOF EBP-EUTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR
NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND
ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD
STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO
COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 30
COLUMBIA EM CORE EX-CHINA ETF
BLACKROCK STRATEGIC FUNDS - BLACKROCK SYSTEMATIC GLOBAL E F
CC AND L Q 140-40 FUND
CCL U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II
CCL Q MARKET NEUTRAL FUND II
FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND
NAVARRO 1 FUND LLC
ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY
CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP
VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F
MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE

FIDELITY SELECT GLOBAL PLUS ALL CAP EQUITY INSTITUTIONAL TRU
BLACKROCK BALANCED CAPITAL PORTFOLIO OF BLACKROCK SERIES FUN
CDN ACWI ALPHA TILTS FUND
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND
EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B
GLOBAL ALPHA TILTS FUND A
GLOBAL ALPHA TILTS FUND B
GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND
GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B
GLOBAL ALPHA TILTS ESG NON-LENDABLE FUND B
VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND
PARAMETRIC TMEHC FUND, LP
VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL
MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2
LAERERNES PENSION FORSIKRINGSAKTIESELSKAB
FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND
VANGUARD ESG INTERNATIONAL
WEST YORKSHIRE PENSION FUND
VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T
ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION FUND V (CAYMAN) L
CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND
SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP
CCL Q INTERNATIONAL SMALL CAP EQUITY FUND
VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II
GLOBAL ALL CAP ALPHA TILTS FUND
CCL Q GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND
VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER
VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U
NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN
EMERGING MARKETS EX CHINA ALPHA TILTS - ENHANCED FUND
BLACKROCK BALANCED CAPITAL FUND, INC.
ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF
VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS
ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT
ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND
SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F
STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL
STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL
STICHTING SHELL PENSIOENFONDS

THE SHELL CONTRIBUTORY PENSION FUND
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F
SMALLCAP WORLD FUND.INC
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD
EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII
IBM 401 (K) PLUS PLAN
MANAGED PENSION FUNDS LIMITED
NORGES BANK
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX
STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS
THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE
BLACKROCK ADVANTAGE GLOBAL FUND INC
WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD
LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION
FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST
INTERNATIONAL MONETARY FUND
HOSPITAL AUTHORITY PROVIDENT FUND SCHEME
SONOMA COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATIO
UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND
ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY
THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND
KAISER FOUNDATION HOSPITALS
SPDR SP EMERGING MARKETS ETF
GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS E M C (R) EQ PORTFOLIO
PEOPLE S BANK OF CHINA
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF
COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND
SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF
SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.
VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF
THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA
ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY
NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING
ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND
KAISER PERMANENTE GROUP TRUST
ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF
DELA DEPOSITARY ASSET MANAGEMENT B.V.
SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC
MIP ACTIVE STOCK MASTER PORTFOLIO

MERCER QIF FUND PLC
SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL STOCK MARKET ETF
BNYM MELLON CF SL ACWI EX-U.S.IMI FUND
FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F
ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF
ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF
EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR
NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND
ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD
STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO
COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 30
COLUMBIA EM CORE EX-CHINA ETF
BLACKROCK STRATEGIC FUNDS - BLACKROCK SYSTEMATIC GLOBAL E F
CC AND L Q 140-40 FUND
CCL U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II
CCL Q MARKET NEUTRAL FUND II
FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND
NAVARRO 1 FUND LLC
ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY
CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP
VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F
MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE
FIDELITY SELECT GLOBAL PLUS ALL CAP EQUITY INSTITUTIONAL TRU
BLACKROCK BALANCED CAPITAL PORTFOLIO OF BLACKROCK SERIES FUN
CDN ACWI ALPHA TILTS FUND
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND
EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B
GLOBAL ALPHA TILTS FUND A
GLOBAL ALPHA TILTS FUND B
GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND
GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B
GLOBAL ALPHA TILTS ESG NON-LENDABLE FUND B
VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND
PARAMETRIC TMEFC FUND, LP
VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL
MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2
LAERERNES PENSION FORSIKRINGSAKTIESELSKAB
FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND
VANGUARD ESG INTERNATIONAL
WEST YORKSHIRE PENSION FUND
VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T

ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION FUND V (CAYMAN) L
CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND
SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP
CCL Q INTERNATIONAL SMALL CAP EQUITY FUND
VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II
GLOBAL ALL CAP ALPHA TILTS FUND
CCL Q GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND
VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER
VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U
NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN
EMERGING MARKETS EX CHINA ALPHA TILTS - ENHANCED FUND
BLACKROCK BALANCED CAPITAL FUND, INC.
ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF
VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS
ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT
ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND
SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F
STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL
STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL
STICHTING SHELL PENSIOENFONDS
THE SHELL CONTRIBUTORY PENSION FUND
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F
SMALLCAP WORLD FUND.INC
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD
EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII
IBM 401 (K) PLUS PLAN
MANAGED PENSION FUNDS LIMITED
NORGES BANK
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX
STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS
THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE
BLACKROCK ADVANTAGE GLOBAL FUND INC
WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD
LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION
FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST
INTERNATIONAL MONETARY FUND
HOSPITAL AUTHORITY PROVIDENT FUND SCHEME
SONOMA COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATIO
UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS

THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND
ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY
THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND
KAISER FOUNDATION HOSPITALS
SPDR SP EMERGING MARKETS ETF
GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS E M C (R) EQ PORTFOLIO
PEOPLE S BANK OF CHINA
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF
COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND
SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF
SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.
VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF
THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA
ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY
NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING
ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND
KAISER PERMANENTE GROUP TRUST
ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF
DELA DEPOSITARY ASSET MANAGEMENT B.V.
SSGA SPDR ETFs EUROPE I PLC
MIP ACTIVE STOCK MASTER PORTFOLIO
MERCER QIF FUND PLC
SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL STOCK MARKET ETF
BNYM MELLON CF SL ACWI EX-U.S.IMI FUND
FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F
ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF
ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF
EVTG CIT FOF EBP-EVTG PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR
NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND
ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD
STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO
COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 30
COLUMBIA EM CORE EX-CHINA ETF
BLACKROCK STRATEGIC FUNDS - BLACKROCK SYSTEMATIC GLOBAL E F
CC AND L Q 140-40 FUND
CCL U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II
CCL Q MARKET NEUTRAL FUND II
FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND
NAVARRO 1 FUND LLC
ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY
CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP
VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F

MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE
FIDELITY SELECT GLOBAL PLUS ALL CAP EQUITY INSTITUTIONAL TRU
BLACKROCK BALANCED CAPITAL PORTFOLIO OF BLACKROCK SERIES FUN
CDN ACWI ALPHA TILTS FUND
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND
EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B
GLOBAL ALPHA TILTS FUND A
GLOBAL ALPHA TILTS FUND B
GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND
GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B
GLOBAL ALPHA TILTS ESG NON-LENDABLE FUND B
VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND
PARAMETRIC TMEHC FUND, LP
VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL
MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2
LAERERNES PENSION FORSIKRINGSAKTIESELSKAB
FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND
VANGUARD ESG INTERNATIONAL
WEST YORKSHIRE PENSION FUND
VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T
ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION FUND V (CAYMAN) L
CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND
SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP
CCL Q INTERNATIONAL SMALL CAP EQUITY FUND
VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II
GLOBAL ALL CAP ALPHA TILTS FUND
CCL Q GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND
VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER
VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U
NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN
EMERGING MARKETS EX CHINA ALPHA TILTS - ENHANCED FUND
BLACKROCK BALANCED CAPITAL FUND, INC.
ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF
VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS
ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT
ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND
SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F
STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL
STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL

STICHTING SHELL PENSIOENFONDS
THE SHELL CONTRIBUTORY PENSION FUND
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F
SMALLCAP WORLD FUND.INC
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD
EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII
IBM 401 (K) PLUS PLAN
MANAGED PENSION FUNDS LIMITED
NORGES BANK
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX
STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS
THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE
BLACKROCK ADVANTAGE GLOBAL FUND INC
WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD
LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION
FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST
INTERNATIONAL MONETARY FUND
HOSPITAL AUTHORITY PROVIDENT FUND SCHEME
SONOMA COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATIO
UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND
ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY
THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND
KAISER FOUNDATION HOSPITALS
SPDR SP EMERGING MARKETS ETF
GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS E M C (R) EQ PORTFOLIO
PEOPLE S BANK OF CHINA
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF
COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND
SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF
SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.
VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF
THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA
ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY
NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING
ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND
KAISER PERMANENTE GROUP TRUST
ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF
DELA DEPOSITARY ASSET MANAGEMENT B.V.
SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC

MIP ACTIVE STOCK MASTER PORTFOLIO
MERCER QIF FUND PLC
SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL STOCK MARKET ETF
BNYM MELLON CF SL ACWI EX-U.S.IMI FUND
FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F
ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF
ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF
EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR
NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND
ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD
STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO
COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 30
COLUMBIA EM CORE EX-CHINA ETF
BLACKROCK STRATEGIC FUNDS - BLACKROCK SYSTEMATIC GLOBAL E F
CC AND L Q 140-40 FUND
CCL U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II
CCL Q MARKET NEUTRAL FUND II
FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND
NAVARRO 1 FUND LLC
ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY
CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP
VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F
MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE
FIDELITY SELECT GLOBAL PLUS ALL CAP EQUITY INSTITUTIONAL TRU
BLACKROCK BALANCED CAPITAL PORTFOLIO OF BLACKROCK SERIES FUN
CDN ACWI ALPHA TILTS FUND
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND
EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B
GLOBAL ALPHA TILTS FUND A
GLOBAL ALPHA TILTS FUND B
GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND
GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B
GLOBAL ALPHA TILTS ESG NON-LENDABLE FUND B
VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND
PARAMETRIC TMEHC FUND, LP
VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL
MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2
LAERERNES PENSION FORSIKRINGSAKTIESELSKAB
FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND
VANGUARD ESG INTERNATIONAL
WEST YORKSHIRE PENSION FUND

VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T
ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION FUND V (CAYMAN) L
CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND
SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP
CCL Q INTERNATIONAL SMALL CAP EQUITY FUND
VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II
GLOBAL ALL CAP ALPHA TILTS FUND
CCL Q GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND
VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER
VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U
NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN
EMERGING MARKETS EX CHINA ALPHA TILTS - ENHANCED FUND
BLACKROCK BALANCED CAPITAL FUND, INC.
ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF
VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS
ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT
ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND
SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F
STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL
STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL
STICHTING SHELL PENSIOENFONDS
THE SHELL CONTRIBUTORY PENSION FUND
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F

Barueri/SP, 28 de abril de 2023.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia.

Alexandre Wagner Malfitani
Presidente

Joanna Camet Portella
Secretária

Acionistas Presentes:

DAVID GARY NEELEMAN

p.p. Alessandra Leonardi de Azevedo Souza

ALEXANDRE WAGNER MALFITANI;

TRIP PARTICIPAÇÕES S.A.

TRIP INVESTIMENTOS LTDA.

SALEB II FOUNDER 1 LLC.

SALEB II FOUNDER 11 LLC

JASON TRUMAN WARD

p.p. Alessandra Leonardi de Azevedo Souza

RIO NOVO LOCAÇÕES LTDA.

CALFINCO CAYMANS LTD.

p.p. Aline de Oliveira Guedes

CITIBANK N.A.

por Banco Bradesco S.A.

p.p. Bruna de Jesus Dias

BEST INVESTMENT CORPORATION

por Banco BNP Paribas Brasil S.A.

p.p. Gutemberg Teixeira de Araújo

HYDROCENTER VÁLVULAS TUBOS E CONEXÕES LTDA.

por Lucas Grisanti Filogonio

Jonathan Pedro

JORGE EDUARDO RUBIES

Alexandre Wagner Malfitani

Diretor Vice-Presidente
Financeiro e de Relações com
Investidores

Marcio D. Berstecher

Representante da Ernst
Young Auditores
Independentes S.S.

ANEXO I

AZUL S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/ME nº 09.305.994/0001-29

NIRE 35.300.361.130 – CVM 24112

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, OBJETO E FORO

Artigo 1º – Azul S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelo Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (“Regulamento do Nível 2”).

§ 1º – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Nível 2.

Artigo 2º – A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º – A sede social e foro da Companhia localizam-se no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, CEP 06460-040.

Parágrafo Único – Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º – A Companhia tem por objeto social deter participação direta ou indireta em outras sociedades de qualquer tipo que tenham como atividades: **(a)** a exploração dos serviços de transporte aéreo regular e não regular de passageiros, cargas ou malas postais, em âmbito nacional e internacional, de acordo com as concessões outorgadas pelas autoridades competentes; **(b)** exploração de atividades complementares de serviço de transporte aéreo por fretamento de passageiros, cargas e malas postais; **(c)** prestação de serviços de manutenção e reparos de aeronaves, motores, partes e peças, próprias ou de terceiros; **(d)** prestação de serviços de hangaragem de aviões; **(e)** prestação de serviço de atendimento de pátio e pista, abastecimento de comissaria de bordo e limpeza de aeronaves; **(f)** a aquisição e arrendamento de aeronaves e outros ativos relacionados; **(g)** o desenvolvimento e gerenciamento de programa de fidelização de clientes, próprio ou de terceiros; **(h)** a comercialização de direitos de resgate de prêmios no âmbito do programa de fidelização de clientes; **(i)** a exploração do ramo de Agências de Viagens e Turismo; **(j)** o desenvolvimento de outras atividades conexas, incidentais, complementares ou relacionadas às atividades anteriores; e **(k)** participação em outras sociedades.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.314.001.683,12 (dois bilhões, trezentos e quatorze milhões, um mil, seiscentos e oitenta e três reais e doze centavos), dividido em 1.264.588.466 (um bilhão, duzentos e sessenta e quatro milhões, quinhentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e sessenta e seis) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo: **(i)** 928.965.058 (novecentos e vinte e oito milhões, novecentas e sessenta e cinco mil e cinquenta e oito) ações ordinárias; e **(ii)** 335.623.408 (trezentos e trinta e cinco milhões, seiscentas e vinte e três mil, quatrocentas e oito) ações preferenciais.

§ 1º – Todas as ações da Companhia são nominativas, sendo facultada a adoção da forma escritural, hipótese em que serão mantidas em contas de depósito abertas em nome de seus titulares, em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

§ 3º – As ações ordinárias são conversíveis em ações preferenciais, a critério dos respectivos titulares dessas ações, na proporção de 75 (setenta e cinco) ações ordinárias para cada ação preferencial, desde que estejam inteiramente integralizadas e não haja violação à proporção legal de ações ordinárias e preferenciais.

§ 4º – Caso um acionista deseje converter ações ordinárias de que é titular em ações preferenciais, deverá enviar notificação escrita firmada pelo acionista e endereçada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, informando a quantidade de ações ordinárias que o acionista pretende converter. Após o recebimento de uma notificação, a Companhia providenciará a imediata comunicação aos demais acionistas detentores de ações ordinárias, mediante notificação endereçada a cada um deles, concedendo-lhes 15 (quinze) dias de prazo para que exerçam seu direito de converter as ações ordinárias de que sejam titulares, também mediante notificação escrita firmada pelo acionista e endereçada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, informando a quantidade de ações ordinárias que o acionista pretende converter.

§ 5º – Caso a Companhia não receba a notificação no prazo acima estabelecido, isto será considerado como falta de interesse em exercer o direito de conversão por parte do respectivo acionista.

§ 6º – Caso mais de um acionista manifeste de forma hábil sua intenção de converter as ações ordinárias de que seja titular em ações preferenciais, e a quantidade das ações preferenciais cuja conversão for solicitada, somada à quantidade de ações preferenciais já emitidas ao final do prazo de exercício do direito de conversão, for superior a quantidade máxima de ações preferenciais passíveis de serem emitidas em observância ao artigo 15, § 2º da Lei das Sociedades por Ações, as ações ordinárias serão convertidas em ações preferenciais até que se alcance a quantidade máxima de ações preferenciais em observância a mencionado artigo, de forma proporcional à participação em ações ordinárias detida por cada acionista na Companhia ao final do período de exercício do direito de conversão.

§ 7º – Qualquer alteração nas disposições do § 3º deste Artigo, relativas à proporção entre ações ordinárias e ações preferenciais a ser observada na conversão prevista no referido parágrafo, dependerá de aprovação prévia dos titulares de ações preferenciais reunidos em assembleia especial, conforme estabelecido no artigo 136, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

§ 8º – Em caso de conversão de ações, nos termos do § 3º deste Artigo 5º, a Companhia providenciará a conversão em seus registros.

§ 9º – As ações preferenciais conferem aos seus titulares o direito a voto restrito exclusivamente às seguintes matérias:

- (i)** transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (ii)** aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- (iii)** avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (iv)** escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 46, § único, deste Estatuto Social;
- (v)** alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa (conforme definido no Regulamento do Nível 2);
- (vi)** alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas neste § 9º, bem como nos §§ 10 a 12 deste Artigo 5º e nos Artigos 12 a 14;
- (vii)** a remuneração global dos administradores da Companhia, conforme previsto no § 2º do Artigo 15, abaixo; e
- (viii)** alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no § 2º do Artigo 15 e nos Artigos 29 a 32.

§ 10 – Cada uma das matérias elencadas nos itens (i) a (vi) do § 9º deste Artigo 5º serão, para fins deste Estatuto e nos termos deste § 10, “Matéria(s) Especial(is)” e devem ser deliberadas nos termos deste § 10. A aprovação das Matérias Especiais previstas nos itens (i) a (v) do § 9º deste Artigo 5º pela Assembleia Geral dependerão de aprovação prévia em Assembleia Especial, nos termos do Capítulo IV deste Estatuto Social, caso o Acionista Controlador detenha ações de emissão da Companhia que representem, em conjunto, Participação nos Dividendos igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento). A aprovação da Matéria Especial prevista no item “vi” do § 9º deste Artigo 5º pela Assembleia Geral sempre dependerá de aprovação prévia em Assembleia Especial.

§ 11 – Os direitos conferidos nos artigos (i) 4º-A *caput*; (ii) 105; (iii) 123, § único, (c) e (d); (iv) 126, § 3º; (v) 157, § 1º; (vi) 159, § 4º; (vii) 161, § 2º; (viii) 163, § 6º; (ix) 206, II, (b); e (x) 246, § 1º, (a), todos da Lei das Sociedades por Ações, poderão ser exercidos por acionistas que sejam titulares de ações representando percentual de Participação nos Dividendos igual ao percentual de capital social ou ações em circulação, conforme o caso, estabelecido em tais artigos da Lei das Sociedades por Ações.

§ 12 – As seguintes preferências e vantagens são garantidas às ações preferenciais de emissão da Companhia:

- (i) direito ao recebimento de dividendos iguais a 75 (setenta e cinco) vezes o valor pago a cada ação ordinária;
- (ii) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia nas mesmas condições e ao preço por ação equivalente a 75 (setenta e cinco) vezes o preço por ação ordinária pago ao Acionista Controlador Alienante; e
- (iii) em caso de liquidação da Companhia, prioridade no reembolso de capital sobre as ações ordinárias em valor correspondente à multiplicação do capital social da Companhia pela Participação nos Dividendos a que fazem jus as ações preferenciais de emissão da Companhia. Após o reembolso prioritário do capital e o reembolso do capital das ações ordinárias, as ações preferenciais terão direito ao reembolso de valores equivalentes à multiplicação ao total dos ativos remanescentes que couberem aos acionistas pela Participação nos Dividendos a que fazem jus as ações preferenciais. Para fins de esclarecimentos, os valores pagos prioritariamente às ações preferenciais devem ser considerados para fins do cálculo do valor total a ser pago às ações preferenciais em caso de liquidação da Companhia.

§ 13 – Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações e observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 14 – Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia, a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados pela Lei das Sociedades por Ações, deverá corresponder ao Valor Econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei das Sociedades por Ações, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil apurado de acordo com o artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 15 – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º – A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 230.000.000 (duzentos e trinta milhões) de novas ações preferenciais. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

§ 1º – A Companhia poderá, no limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia

Geral de Acionistas, outorgar opção de compra de ações a seus diretores e empregados ou a indivíduos que prestem serviços à Companhia ou a companhias sob o seu Controle.

§ 2º – A critério do Conselho de Administração, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o § 4º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º – Todo acionista que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido no Artigo 54, § 2º deste Estatuto Social), é obrigado a efetuar as divulgações previstas no Artigo 12 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e eventuais alterações, quando tais divulgações sejam aplicáveis. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação poderá ter suspensos seus direitos, na forma do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 11, item “r”, deste Estatuto Social, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão convocadas, nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, e instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer membro do Conselho de Administração ou, ainda, na ausência destes, por qualquer diretor da Companhia presente, escolhido pelos Acionistas. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, o qual poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 9º – Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas em lei, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, observadas as restrições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

§ 1º – As atas da Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembleia, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º – A Assembleia Geral de Acionistas somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10 – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído na forma

do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos, quando aplicável, devendo o acionista depositar na Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da realização da respectiva assembleia, instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade ou seus poderes de representação, conforme o caso.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto acima, o procurador ou representante legal que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no *caput* deste dispositivo, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 11 – Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável:

- a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal quando instalado e outros documentos, nos termos da regulamentação aplicável;
- c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- d) observado o disposto no Artigo 5º, § 9º, item “vii” deste Estatuto, fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia;
- e) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- f) reformar o Estatuto Social, observado o disposto no Artigo 5º, § 9º e 10º deste Estatuto;
- g) aprovar planos de incentivo lastreados em ações aos seus administradores e empregados, bem como de suas sociedades controladas, ou ainda a indivíduos que prestem serviços à Companhia ou às suas sociedades controladas;
- h) deliberar sobre: (i) o aumento do capital social, que exceda o limite do capital autorizado, ou sua redução; e (ii) a avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia, observado o disposto no Artigo 5º, § 9º, item “iii” deste Estatuto;
- i) observado o disposto no Artigo 5º, § 9º, item “i” deste Estatuto, deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;
- j) deliberar sobre emissão de ações ou de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, definição do respectivo preço de emissão e da quantidade de ações, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social, ou outros valores mobiliários, conforme o caso;

- k)** deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- l)** deliberar sobre recompra e/ou negociação pela Companhia de ações de emissão da própria Companhia ou derivativos nelas referenciados, quando caracterizada uma das hipóteses em que a eficácia da deliberação esteja sujeita à prévia aprovação da Assembleia Geral, nos termos das normas editadas pela CVM;
- m)** deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência;
- n)** deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação;
- o)** distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório ou o pagamento de juros sobre capital próprio acima do contemplado nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia;
- p)** observado o disposto no Artigo 5º, § 9º, item “iv” deste Estatuto, escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 2, conforme o previsto no Capítulo VIII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração;
- q)** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- r)** sem prejuízo do disposto no Artigo 19, XVII, deliberar sobre a aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse; e
- s)** suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, inclusive no caso do Artigo 1º, § 3º, e Artigo 7º deste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA ESPECIAL

Artigo 12 – Nos termos do § 10 do Artigo 5º deste Estatuto Social, a aprovação de uma Matéria Especial em Assembleia Geral poderá depender de prévia aprovação por parte dos acionistas detentores de ações preferenciais, reunidos em assembleia especial (“Assembleia Especial”).

Artigo 13 – As disposições previstas no Parágrafo Único do Artigo 8º deste Estatuto Social, em relação à convocação, presidência e indicação de secretários, bem como as regras de representação previstas no Artigo 10 e seu Parágrafo Único em relação às Assembleias Gerais aplicam-se também às Assembleias Especiais.

Artigo 14 – A Assembleia Especial será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações preferenciais e, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando qualquer número de ações preferenciais, ressalvadas as hipóteses previstas no Regulamento do Nível 2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, se quórum de votação diverso não for exigido pela Lei das Sociedades por Ações ou pelo Regulamento do Nível 2. A ata da Assembleia Especial registrará o número de votos lançados pelos acionistas detentores de direito a voto a favor e contra cada deliberação e indicará a participação total dos

acionistas que votaram a favor e contra cada deliberação.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

§ 1º – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, nos termos do item 5.4 do Regulamento do Nível 2.

§ 2º – A Assembleia Geral decidirá a remuneração global dos administradores da Companhia, observado o disposto no Artigo 5º, § 9º, item “vii”, competindo ao Conselho de Administração o estabelecimento da remuneração individual de cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria.

§ 3º – A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a assinatura de Termo de Posse, lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ficando dispensada qualquer garantia para o exercício de suas funções.

§ 4º – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme exigido pelo Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 5º – Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

§ 6º – Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria dos presentes.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 16 – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 14 (quatorze) membros, acionistas da Companhia ou não, residentes no Brasil ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida e reeleição.

§ 1º – No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como Conselheiro(s) Independente(s) aquele(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do § 3º abaixo.

§ 2º – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no § 1º deste Artigo, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2.

§ 3º – Caso o Conselho de Administração seja composto por 5 (cinco) membros e vagando, por qualquer

motivo, um cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, os membros remanescentes do Conselho de Administração deverão eleger membro substituto, que exercerá interinamente o mandato até a data da próxima Assembleia Geral a ser realizada, a qual elegerá novo membro, que exercerá o mandato pelo período remanescente até o término do mandato unificado. Para os fins deste §, ocorrerá a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 17 – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, podendo, entretanto, ser realizadas sempre que necessário para as atividades sociais, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de quaisquer 2 (dois) outros membros do Conselho de Administração conjuntamente, por meio de uma notificação por escrito com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias. A notificação poderá ser enviada por qualquer meio permitido com aviso de recebimento, inclusive e-mail, contendo o local, data e hora da reunião, bem como um sumário da ordem do dia.

§ 1º – As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Neste caso, o Conselheiro que participar remotamente da reunião deverá expressar, inequivocamente, seu voto de forma verbal, sendo facultado o envio de carta ou correio eletrônico.

§ 2º – Para ser devidamente instalada e adotar resoluções válidas, ao menos a maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício deve estar presente às reuniões. Em qualquer caso, será considerada devidamente convocada a reunião do Conselho de Administração na qual todos os seus membros em exercício tenham comparecido, independentemente do cumprimento das formalidades para convocação previstas neste Estatuto Social.

§ 3º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer Conselheiro escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração que, neste caso, não terá voto de desempate.

§ 4º – Os diretores e auditores independentes poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

§ 5º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo de, pelo menos, a maioria dos membros presentes à reunião.

§ 6º – As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro competente, assinadas por todos os Conselheiros presentes. Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis e publicadas de acordo com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 7º – O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer o direito de voto caso configure, supervenientemente à eleição, conflito de interesse com o da Companhia.

§ 8º – O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

§ 9º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pela Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração.

§ 10 – Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão (ou àquele que vier a substituí-lo por qualquer dos motivos elencados nos §§ 11 e 12 deste artigo), além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 11 – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração.

§ 12 – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

§ 13 – Os membros do Conselho de Administração não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 18 – O Conselho de Administração poderá instituir Comitês, integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades. O escopo, composição e funcionamento de cada Comitê serão definidos pelo Conselho de Administração na deliberação que aprovar sua criação.

Artigo 19 – Além das matérias listadas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações e de outras previsões deste Estatuto Social, o Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- I. aprovar o orçamento anual e plurianual, plano de negócios, planos estratégicos e projetos de expansão;
- II. aprovar a aquisição, venda, transferência ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia e a concessão de garantias em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, quando essas operações estiverem fora do curso ordinário de negócios de uma companhia atuante no setor da Companhia, observado o disposto no Artigo 32;
- III. deliberar sobre emissão de ações ou de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, definição do respectivo preço de emissão e da quantidade de ações ou outros valores mobiliários quando a

competência para tal deliberação puder ser tomada pelo Conselho de Administração nos termos da lei;

- IV.** autorizar a Companhia a oferecer garantias a obrigações de terceiros em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, exceto quando se tratar de garantias do tipo incorrido por companhias no setor de atuação da Companhia no curso regular de seus negócios;
- V.** convocar a Assembleia Geral da Companhia;
- VI.** outorgar opção de compra de ações e ações restritas a administradores e empregados da Companhia ou de suas sociedades controladas, sem direito de preferência aos acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- VII.** autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o exercício do direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- VIII.** escolher e substituir os auditores independentes, sendo que a empresa de auditoria externa elaborará informações para o Conselho de Administração, mediante solicitação do Conselho de Administração e no limite da sua competência, podendo o Conselho de Administração pedir esclarecimentos sempre que entender necessário;
- IX.** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia, zelando por sua boa execução;
- X.** eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores;
- XI.** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- XII.** manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria, e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- XIII.** apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- XIV.** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- XV.** aprovar a negociação, cessão, transferência ou alienação de quaisquer bens intangíveis;
- XVI.** aprovar a constituição de ônus de qualquer natureza, real ou pessoal, sobre ativos fixos da Companhia, em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, exceto no caso de penhora judicial, arresto ou sequestro judicial;

- XVII.** aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas bem como a realização de quaisquer transações envolvendo Partes Relacionadas que, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, exijam sua aprovação;
- XVIII.** aprovar a contratação de obrigações financeiras não contempladas no plano anual ou no orçamento da Companhia ou de suas Controladas e cujos valores sejam superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, observado o disposto no Artigo 32;
- XIX.** deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de commercial papers e bônus de subscrição;
- XX.** definir lista tríptica de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2;
- XXI.** autorizar a Diretoria da Companhia a requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia após autorização da Assembleia Geral;
- XXII.** deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia ou suas Controladas;
- XXIII.** aprovar o Código de Ética e Conduta da Companhia;
- XXIV.** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;
- XXV.** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) o preço da oferta pública de aquisição; (ii) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (iii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iv) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (v) a descrição das alterações relevantes na situação financeira da Companhia, ocorridas desde a data das últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais divulgadas ao mercado; (vi) demais aspectos relevantes para a decisão do acionista; (vii) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e
- XXVI.** deliberar sobre a recompra e/ou negociação pela Companhia de ações de emissão da própria Companhia ou derivativos nelas referenciados, exceto pelo disposto no Artigo 11, item “I” deste Estatuto Social.

Seção II
Diretoria

Artigo 20 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, todos residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e até 4 (quatro) Diretores, com ou sem designação específica, sendo permitida a cumulação de cargos.

§ 1º – Os Diretores serão eleitos pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo, em livro próprio, observado o disposto no Artigo 15, § 4º, deste Estatuto Social. A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atender aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções.

§ 2º – Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Uma vez destituído um Diretor, o Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias contados da vacância, deverá eleger o substituto pelo restante do prazo de mandato. No mesmo sentido, ocorrendo impedimento ou ausência temporária de qualquer membro da Diretoria superior a 60 (sessenta) dias, deverá o Conselho de Administração reunir-se imediatamente e eleger o substituto para completar o mandato deixado vago. Caberá ao Diretor-Presidente exercer as funções do respectivo membro da Diretoria até o seu retorno ou a posse do substituto, conforme aplicável.

§ 3º – A Diretoria de Relações com Investidores poderá ser exercida por um Diretor de Relação com Investidores, ou, cumulativamente, por qualquer outro membro da Diretoria.

§ 4º – O Conselho de Administração designará entre os diretores da Companhia aquele incumbido das funções de Diretor de Relações com Investidores, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com as entidades reguladoras e fiscalizadoras.

§ 5º – Compete ao Diretor-Presidente coordenar as atividades da Diretoria e supervisionar todas as atividades da Companhia.

§ 6º – Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho financeiro da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e da execução do Plano de Negócios; fornecer informações relativas ao desempenho da Companhia periodicamente à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração; coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos auditores externos, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento.

§ 7º – Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) representar a Companhia, privativamente, perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus

investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; (iii) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (iv) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios, na forma requerida em lei; (v) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos; (vi) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; (vii) zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; e (viii) seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia.

§ 8º – Sem prejuízo das atribuições que o Conselho de Administração vier a designar para os demais diretores, o Diretor-Presidente poderá fixar outras atribuições para os mesmos.

Artigo 21 – A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor-Presidente ou por qualquer membro da Diretoria, sempre que os interesses sociais o exigirem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante carta com aviso de recebimento, fax ou mensagem eletrônica. A presença de todos os diretores permitirá a regular realização das reuniões da Diretoria independentemente de convocação. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvado que no caso de empate, será atribuído ao Diretor-Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão.

§ 1º – As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor-Presidente.

§ 2º – As reuniões da Diretoria poderão ocorrer por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Neste caso, o Diretor que participar remotamente da reunião deverá expressar, inequivocamente, seu voto de forma verbal, sendo facultado o envio de carta ou correio eletrônico. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro competente, assinadas por todos os Diretores presentes.

Artigo 22 – Compete à Diretoria a representação da Companhia, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, que também poderão ser realizados por procurador devidamente constituído, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Artigo 23 – Compete, ainda, à Diretoria:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da

Assembleia Geral;

- b)** representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- c)** deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior;
- d)** submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- e)** elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, bem como o orçamento anual;
- f)** elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- g)** propor alterações no Código de Ética e Conduta da Companhia ao Conselho de Administração, quando necessárias e com apoio do Comitê de ESG;
- h)** decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, bem como sobre divergências entre seus membros; e
- i)** apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas.

Artigo 24 – A representação da Companhia, em qualquer ato que crie responsabilidade para a Companhia ou libere terceiros de obrigações perante a Companhia, incluindo a representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente, compete: (i) ao Diretor-Presidente isoladamente; (ii) a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (iii) a 1 (um) procurador com poderes especiais, isoladamente, desde que tal procurador tenha sido nomeado pelo Diretor-Presidente, na forma do Artigo 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – A Companhia pode ser representada por um único Diretor ou procurador: (i) nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedades das quais ela participe; (ii) em atos ou operações da Companhia no exterior; (iii) perante órgãos de qualquer esfera de governo, conselhos ou associações profissionais ou sindicatos de trabalhadores; e (iv) em quaisquer atos ordinários que não criem responsabilidade para a Companhia.

Artigo 25 – As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor-Presidente isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas com a cláusula *ad judicium*, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, observados os limites estipulados pelo Conselho de Administração, por este Estatuto Social ou pela lei.

Parágrafo Único – Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Artigo 26 – São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em obrigações e negócios ou

operações estranhas ao seu objeto social.

Seção III

Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 27 – O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo sua maioria de membros independentes, nos termos da legislação em vigor. Dos membros independentes do Comitê de Auditoria Estatutário: (i) ao menos 2 (dois) deverão ser Conselheiros Independentes, sendo um deles designado como Coordenador de tal comitê; e (ii) ao menos 1 (um) dos membros independentes deverá possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. O Conselho de Administração aprovará o regulamento aplicável ao Comitê de Auditoria Estatutário, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, prazo dos mandatos e requisitos de qualificação de seus membros, entre outras matérias.

Artigo 28 – Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, entre outras matérias:

- a)** opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- b)** supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- c)** supervisionar as áreas de controles internos e auditoria interna da Companhia;
- d)** supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- e)** monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia;
- f)** monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;
- g)** monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras da Companhia;
- h)** avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- i)** avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; e

j) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Seção IV **Comitê de Remuneração**

Artigo 29 – O Comitê de Remuneração, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será composto por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, e terá seu regulamento aprovado por meio de reunião do Conselho de Administração, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões do Comitê de Remuneração, prazo dos mandatos e requisitos de qualificação de seus membros, entre outras matérias.

§ 1º – No mínimo 2 (dois) dos membros do Comitê de Remuneração deverão ser Conselheiros Independentes.

§ 2º – O Comitê de Remuneração será coordenado por um de seus membros independentes, que terá a prerrogativa de convocar reuniões extraordinárias e determinar a pauta das discussões a serem realizadas.

Artigo 30 – Compete ao Comitê de Remuneração organizar, administrar e interpretar planos de incentivos lastreados em ações e resolver situações não previstas nos referidos planos, ou conflitos relacionados a eles.

Seção V **Comitê de ESG**

Artigo 31 – O Comitê de *Environmental, Social & Governance*, ou simplesmente “Comitê de ESG”, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será composto por 4 (quatro) membros indicados pelo Conselho de Administração, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões do Comitê de ESG, prazo dos mandatos e requisitos de qualificação de seus membros, entre outras matérias.

§ 1º – No mínimo 2 (dois) dos membros do Comitê de ESG deverão ser Conselheiros Independentes.

§ 2º – O Comitê de ESG será coordenado por um de seus membros independentes, que terá a prerrogativa de convocar reuniões extraordinárias e determinar a pauta das discussões a serem realizadas.

Artigo 32 – Compete ao Comitê de ESG:

I - Elaborar e realizar a contínua avaliação do plano e estratégia de ESG instituído pela Companhia (“Plano de ESG”), verificando a consolidação dos planos de ação orquestrados, bem como outras propostas e iniciativas que envolvem a temática em questão, elaborando o modelo organizacional em referência alinhado aos procedimentos internos a serem tomados e às estruturas organizacionais necessárias para a implementação do Plano de ESG;

II - Analisar e apoiar a Diretoria nas atualizações, alterações e inovações do Código de Ética e Conduta da Companhia;

III - Realizar o acompanhamento dos compromissos de natureza ambiental, social e econômica e de governança corporativa assumidos pela Companhia, por meio do monitoramento das ações dos grupos de trabalho voltados para ESG, bem como recomendar ao Conselho de Administração a aprovação de normas e procedimentos corporativos referentes às questões de ESG e a adoção de ações para a sua divulgação e para o monitoramento do seu cumprimento;

IV - Revisar o painel de metas e indicadores do Plano de ESG da Companhia, bem como identificar e propor melhorias à estrutura, aos mecanismos e às práticas de governança da Companhia, de forma a manter em conformidade com a legislação aplicável e com as melhores práticas do mercado;

V - Incentivar o acompanhamento das tendências dos temas relacionados à sustentabilidade do negócio e propor a adoção, pela Companhia, de políticas globais, nacionais, regionais ou locais referentes à sustentabilidade empresarial;

VI - Identificar, abordar e tratar situações que envolvam temas e abordagens de ESG que possam ter o potencial de impactar a imagem, reputação e o patrimônio da Companhia, pelo fato de possuírem aspectos que possam causar um relevante impacto nos negócios, nos relacionamentos e na imagem da Companhia, mitigando, dessa maneira, os riscos eventuais;

VII - Analisar os relatórios gerenciais advindos do Canal de Denúncia de Companhia, bem como acompanhar o andamento das apurações e investigações demandadas pelo Comitê de Ética e Conduta, e revisar e propor atualizações no Código de Ética e Conduta da Companhia, quando necessário;

VIII - Recomendar a adoção, adesão, ingresso, manutenção ou a continuidade da Companhia em "Protocolos", "Princípios", "Acordos", "Pactos", "Iniciativas" e "Tratados" nacionais ou internacionais, direta ou indiretamente relacionados com ESG;

IX - Recomendar ao Conselho de Administração, quando pertinente, a implementação de programas de desenvolvimento ou aprimoramento para os membros da administração, executivos ou colaboradores, no intuito de promover o treinamento e difundir os conhecimentos de ESG, bem como promover o fortalecimento da cultura de ESG na Companhia;

X - Participar da elaboração e atualização de relatórios que demonstrem o desempenho ESG da Companhia às partes interessadas (stakeholders);

XI - Prestar suporte e apoio na manutenção da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, sempre que cabível, nos termos Política de Transações com Partes Relacionadas; e
Opinar sobre: (I) a venda ou transferência de bens do ativo permanente da Companhia em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, quando essas operações estiverem fora do curso ordinário de negócios de uma companhia atuante no setor da Companhia; (II) a realização de quaisquer transações envolvendo Partes

Relacionadas que, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, exijam sua aprovação; e (III) a contratação de obrigações financeiras não contempladas no plano anual ou no orçamento da Companhia ou de suas controladas e cujo valor seja superior ao equivalente em Reais a US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos) convertido pela taxa PTAX de venda publicada pelo Banco Central do Brasil em sua página na internet na data da transação.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 33 – A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação, que fixará também a remuneração de seus membros, respeitado o limite legal. O Conselho Fiscal poderá ser instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação dos acionistas, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis.

§ 1º – Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são conferidas por lei.

§ 2º – A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio.

§ 3º – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 4º – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§ 5º – Além dos impedimentos previstos em lei, não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Controlador ou Controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Controlador ou Controlada de concorrente.

§ 6º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 34 – Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

§ 1º – Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º – O Conselho Fiscal manifestar-se-á por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 3º – Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 35 – O exercício social coincidirá com o ano do calendário, tendo início em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º – Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá preparar um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras devidas, conforme as disposições legais vigentes e o Regulamento do Nível 2.

§ 2º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social encerrado, o Conselho de Administração deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação, a proposta de alocação do lucro líquido, de acordo com as previsões deste Estatuto Social.

§ 3º – O Conselho de Administração poderá solicitar que a Diretoria prepare balanços a qualquer tempo, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros verificados, observadas as previsões legais aplicáveis. A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá também decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reserva de lucros, observadas as previsões legais aplicáveis. Quando distribuídos, estes dividendos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 36 – A Companhia poderá pagar a seus acionistas, com a aprovação do Conselho de Administração, juros sobre capital próprio, nos termos do artigo 9, § 7º, da Lei nº 9.249/95 e das demais leis e regulamentações aplicáveis, os quais podem ser deduzidos do dividendo mínimo obrigatório. Qualquer pagamento em conformidade com este Artigo deverá integrar, para todos os fins, o valor dos dividendos distribuídos pela Companhia.

Artigo 37 – Quaisquer prejuízos acumulados e reservas de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido deverão ser deduzidos dos resultados do exercício social, antes do pagamento de qualquer participação.

§ 1º – Os lucros líquidos calculados conforme o *caput* deste Artigo serão aplicados como segue:

I – 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social subscrito. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

II – valor para a formação de reservas de contingência e a reversão dessas mesmas reservas constituídas em anos anteriores;

III – 0,1% (zero vírgula um por cento) do saldo do lucro líquido, após as deduções referidas nas previsões anteriores e o ajuste previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, deverá ser distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório; e

IV – o saldo remanescente, após a eventual retenção de lucros, com base em orçamento de capital aprovado em assembleia geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 40 deste Estatuto Social, será distribuído como dividendo.

§ 2º – O dividendo mínimo obrigatório não deverá ser pago aos acionistas com relação ao exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral que tal pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia, desde que atendido o previsto no artigo 202, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º – Os dividendos, salvo deliberação em contrário, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 38 – Dividendos e juros sobre o capital próprio não percebidos no prazo de 3 (três) anos da data de sua disponibilização aos acionistas serão revertidos à Companhia.

Artigo 39 – A Diretoria da Companhia deverá preparar anualmente, antes do início de cada exercício social, um plano de negócios por escrito para a Companhia, que incluirá como anexos orçamentos operacionais por rubrica (*line item operating*) e orçamentos de dispêndio de capital (*capex*) para o exercício social a seguir, bem como margens para a remuneração da Diretoria. O plano de negócios será submetido ao Conselho de Administração para apreciação e aprovação, ao longo do último trimestre de cada exercício social.

CAPÍTULO VIII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NÍVEL 2

Artigo 40 – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações e demais valores mobiliários conversíveis em ações detidas pelos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar aos acionistas titulares de ações preferenciais as mesmas condições e o preço por ação preferencial equivalente a 75 (setenta e cinco) vezes o preço por ação pago por ação ordinária ao Acionista Controlador Alienante e aos demais acionistas titulares de ações ordinárias as mesmas condições e o mesmo preço por ação pago por ação ordinária ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único – A oferta pública de que trata este Artigo será exigida ainda:

(i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

(ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 41 – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 40 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 42 – A Companhia não registrará: (a) quaisquer transferências de propriedade de suas ações para o Adquirente ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Nível 2; e (b) em sua sede Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referidos no item “a” acima.

Artigo 43 – Aquele que atingir participação de 30% (trinta por cento) de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Participação Acionária Relevante”) estará obrigado a efetivar oferta pública de aquisição de ações e valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia.

§ 1º – O preço a ser ofertado aos titulares de ações ordinárias será o maior preço pago pelo acionista adquirente para aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Acionária Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

§ 2º – O preço a ser ofertado aos titulares de ações preferenciais e valores mobiliários conversíveis em ações preferenciais, pós conversão, será de 75 (setenta e cinco) vezes o valor oferecido aos titulares de ações ordinárias.

Artigo 44 – Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 46 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 45 – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa deverá ser: (i) aprovada pelo Conselho de Administração; e (ii) comunicada à B3 por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 46 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 46 – O laudo de avaliação mencionado nos Artigos 44 e 45, § único, deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, § 1º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, § 6º da Lei das Sociedades por Ações. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, devendo ser respeitado o quórum estabelecido no artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

Artigo 47 – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no Parágrafo Único do Artigo 40 deste Estatuto Social se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Artigo 48 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Parágrafo Único do Artigo 45 acima.

§ 1º – A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de

aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 49 – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 44 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º – O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste Artigo.

§ 2º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

§ 3º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2.

§ 4º – Caso a Assembleia Geral mencionada no § 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 50 – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VIII, no Regulamento do Nível 2 ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 51 – Os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo VIII, no Regulamento do Nível 2 ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. O acionista não se exime da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que seja concluída, com observância das regras aplicáveis.

Parágrafo Único – Não obstante o previsto nos Capítulo VIII deste Estatuto Social, as disposições do

Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos artigos.

CAPÍTULO IX ARBITRAGEM

Artigo 52 – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com, ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 53 – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou mediante decisão da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XI DEFINIÇÕES

Artigo 54 - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados, sem prejuízo de outros termos nele definidos:

- (a) “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;
- (b) “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;
- (c) “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es) o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;
- (d) “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, independentemente de espécie ou classe, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria;

- (e) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.
- (f) “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;
- (g) “Conselheiro Independente” terá o significado atribuído no Regulamento do Nível 2.
- (h) “Controle” (bem como seus termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;
- (i) “Derivativos” significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (j) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (iii) que estejam sob Controle comum;
- (k) “Outros Direitos de Natureza Societária” significa: (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia;
- (l) “Participação nos Dividendos” significa a participação nos dividendos detida por qualquer acionista ou representado por um determinado número de ações será expressa como uma porcentagem, que não levará em consideração a existência de lucros ou sua distribuição em determinado exercício social, e determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PnD = \frac{100x [XON + 75x(XPN)]}{(TON + 75xTPN)}$$

Onde:

PnD = expressão em porcentagem da Participação nos Dividendos de determinado acionista;

XON = número de ações ordinárias de emissão da Companhia detidas pelo acionista ou envolvidas no negócio em questão na data de apuração;

XPN = número de ações preferenciais de emissão da Companhia detidas pelo acionista ou envolvidas no negócio em questão na data de apuração;

TON = número total de ações ordinárias emitidas pela Companhia na data de apuração;

TPN = número total de ações preferenciais emitidas pela Companhia na data de apuração.

- (m) “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55 – Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Nível 2.

* * *